



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS, ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023 cujo objeto Contratação de Empresa Especializada em obras e serviços de engenharia visando a redimensionamento da rede de água povoado Ladeira – Japoatã/SE, conforme especificações técnicas, Memorial Descritivo demais peças que integram este instrumento convocatório.**

Às 09h00 (nove) horas do dia 17 de janeiro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se o Presidente da CPL, **LUCIMARA VALENTIN DOS SANTOS** e demais membros, nomeados pela Portaria nº 07/2023, para proceder à abertura da sessão referente à Tomada de Preços nº 10/2023 PMJ, a qual tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em obras e serviços de engenharia visando a redimensionamento da rede de água povoado Ladeira – Japoatã/SE, conforme especificações técnicas, Memorial Descritivo demais peças que integram este instrumento convocatório.** Aberta a sessão, a comissão faz constar a relação das empresas que fizeram protocolo dos envelopes de Habilitação e Proposta respectivamente, sendo elas: **PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA -EPP** inscrita no CNPJ nº 38.660.119/0001-63. Em seguida constatou-se o comparecimento da seguinte empresa **ANDERSON B. VASCONCELOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 38.015.425/0001-47 localizada Av. Maria Pastora, nº 260 – APT 203 BL XIII Cond Luar da Praia – Farolândia - Aracaju /Se representada pelo senhor **ANDERSON BRENO VASCONCELOS** inscrito CPF nº 067.XXX.405-64 e RG 3640XX SSP/SE, **ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS** inscrita no CNPJ nº 34.211.806/0001-40 localizada na Rua O, nº 25 – Casa, Conjunto Lafaiete Coutinho – Rosa Elze - São Cristóvão/SE representada pelo senhor **GENIVALDO SILVEIRA DE SOUZA LIMA** inscrito CPF nº 648.XXX.044-91 e RG 8825XX SSP/SE, **GS CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 52.324.145/0001-41 localizada na Rua Alto da Boa Vista, nº 110, sala 1 – Centro - Malhada dos Bois/SE representada pelo senhor **WILLIAM NORRIS GUIMARÃES PEREIRA** inscrito CPF nº 000.XXX.338-37 e RG 09.542.XXXX SSP/SE; A empresa **GS CONSTRUÇÕES LTDA** pediu para que se constasse em ata que a empresa **ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS** apresentou certidão da simplificada da JUCESE de 2023, perdendo assim a prerrogativa de ME e EPP. Após o ato de credenciamento estando todas devidamente aptas a participar do certame. Ato continuo passando para o recebimento dos envelopes de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA** das empresas cujos representantes estão presentes, momento em que vistaram os lacres dos envelopes. Ficando de posse da Comissão de Licitação. Nesse momento foram aberto os envelopes de Habilitação, passando para os representantes das empresas presentes **ANDERSON B. VASCONCELOS LTDA; ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS** e **GS CONSTRUÇÕES LTDA.** **Ato continuo após abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação, a comissão passando para análise detida dos documentos de habilitação, conferida autenticidade dos mesmos durante a sessão e após as devidas consultas do sócios administradores, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil, através**


1  
A  
B  
C  
D  
E  
F  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R  
S  
T  
U  
V  
W  
X  
Y  
Z



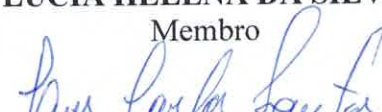
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> <https://contas.tcu.gov.br> e [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php) conforme segue em anexo nada consta. A comissão franqueou a palavra aos licitantes presentes: A empresa GS CONSTRUÇÕES LTDA consta que a empresa ANDERSON B. VASCONCELOS LTDA apresentou CRC com data de vencimento vencida de acordo com item 8.9: *As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente*, o representante da empresa ANDERSON B. VASCONCELOS LTDA consta que a empresa PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, apresentou Alvará sem a possibilidade de verificação da conferência e não apresentou o original, também que a empresa apresentou atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto da licitação, que a empresa GS CONSTRUÇÕES LTDA apresentou registro da empresa e do responsável técnico junto ao Cau mas não apresentou registro da pessoa física junto ao CREA vez que vinculou atestados de capacidade junto ao CREA e ao CAU, que a empresa apresentou atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto da licitação conforme item 8.3.3, que a empresa ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS apresentou atestado de capacidade técnica incompatíveis com o objeto da licitação conforme item 8.3.3, dada a voz ao representante da empresa ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS não apresentou nenhum questionamento. Fica registrado também que o engenheiro responsável pela análise técnica o sr. CLAUDEIR SANTOS esteve presente na sessão, porém se ausentou antes do término da sessão. **Ficando em posse da comissão os envelopes de proposta, que serão abertos após a fase recursal, mediante convocação para querendo se fazerem presente na sessão de abertura dos envelopes de proposta, por e-mail, contato telefônico e publicação da convocação no site do município.** A sessão foi encerrada e no aguardo do parecer técnico do engenheiro CLAUDEIR SANTOS para divulgação do resultado da habilitação. Nada mais a tratar, fica encerrada a sessão, a qual vai assinada pelo Presidente, membros e demais licitantes presentes.

  
**LUCIMARA VALENTIN DOS SANTOS**  
Presidente da CPL

  
**GERVASIO SILVA NETO**  
Membro

  
**LUCIA HELENA DA SILVA**  
Membro

  
**LUIS CARLOS SANTOS**  
Membro

Licitantes:





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*Anderson Breno Vasconcelos*

**ANDERSON B. VASCONCELOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 38.015.425/0001-47 localizada Av. Maria Pastora, nº 260 – APT 203 BL XIII Cond Luar da Praia – Farolândia - Aracaju /Se representada pelo senhor ANDERSON BRENO VASCONCELOS inscrito CPF nº 067.XXX.405-64 e RG 3640XX SSP/SE

*Genivaldo*

**ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS** inscrita no CNPJ nº 34.211.806/0001-40 localizada na Rua O, nº 25 – Casa, Conjunto Lafaiete Coutinho – Rosa Elze - São Cristóvão/SE representada pelo senhor GENIVALDO SILVEIRA DE SOUZA LIMA inscrito CPF nº 648.XXX.044-91 e RG 8825XX SSP/SE,

*William Norris*

**GS CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 52.324.145/0001-41 localizada na Rua Alto da Boa Vista, nº 110, sala 1 – Centro - Malhada dos Bois/SE representada pelo senhor WILLIAM NORRIS GUIMARÃES PEREIRA inscrito CPF nº 000.XXX.338-37 e RG 09.542.XXXX SSP/SE

*G*

*[Handwritten signature]*

*Genivaldo*

*[Handwritten signature]*

*W*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**  
**PARECER TÉCNICO – TP 10/2023**

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS 010/2023  
FASE: HABILITAÇÃO  
ASSUNTO: Análise de Qualificação Técnica

**1. Análise da Documentação Apresentada**

Verificou-se que todas as licitantes apresentaram documentação completa em relação ao item 8.3 do instrumento convocatório, conforme segue:

- Certidões de Registro e Quitação pessoa jurídica/física nos respectivos conselhos de classe (CREA/CAU).
- Atestados de Capacidade Técnica juntamente com as respectivas CAT's registradas no conselho de classe.
- Declaração de Indicação e Concordância dos Responsáveis detentores dos atestados apresentados.
- Relação de Equipe Técnica e Aparelhamento disponíveis.;
- Declaração de que recebeu os documentos e tomaram conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações da licitação.

**2. Questionamento das licitantes e Respostas**

O representante da empresa ANDERSON B. VASCONCELOS LTDA consta que a empresa apresentou atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto da licitação, que a empresa GS CONSTRUÇÕES LTDA apresentou registro da empresa e do responsável técnico junto ao CAU mas não apresentou registro da pessoa física junto ao CREA vez que vinculou atestados de capacidade junto ao CREA e ao CAU, que as empresas ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTO, PHJ EMPREENDIMENTOS E GS CONSTRUÇÕES LTDA apresentaram atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto da licitação conforme item 8.3.3.

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:**

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1:**

Verifica-se que o profissional indicado como responsável técnico da empresa GS CONSTRUÇÕES LTDA é um Arquiteto, ou seja, sua profissão é fiscalizada pelo Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo (CAU) deste 2010



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

e antes disso os profissionais arquitetos eram fiscalizados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA). Sendo assim, o acervo técnico do profissional e CATs emitidas enquanto profissionais do sistema CONFEA/CREA continuam válidas, não necessitando de registro atual no conselho de engenharia, fato esse impossível em virtude do profissional ser de Arquitetura.

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2:**

Em análise no instrumento convocatório identifica-se do item 8.3.3 que “A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente ou superior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante”, em seguida no item 8.3.4 cita que os atestados e certidões mencionados no item 8.3.3 são do profissional indicado para responsabilidade técnica.

Dessa forma em análise dos respectivos atestados e certidões apresentadas pelas licitantes identificou-se serviços similares com complexidade equivalente mesmo o objeto não ser idêntico ao objeto licitado pela TP10/2023.

**3. Conclusão**

Diante o exposto nos itens anteriores, constata-se o atendimento da qualificação técnica solicitada no instrumento convocatório da TP 10/2023, sendo recomendado o aceite da qualificação técnica das licitantes.

*s.m.j é o parecer!*

Japoatã/SE, 17 de janeiro de 2024

---

Claudeir Santos  
Responsável Técnico  
Prefeitura Municipal de Japoatã/SE